

C MARTINS CORREA
CNPJ: 43.213.973/0001-11
R DOS ESTUDANTES, 341 – NS AMPARO
RONDONÓPOLIS – MT
TELEFONE (66) 9 9955-6396



A/C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Ref.

Pregão Presencial N°142/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

As empresas a serem contratadas reslizarão os serviços de: **MANUTENÇÃO DE ARES CONDICIONADOS, GELADEIRAS, FREEZERS, BEBEDOUROS, LAVADOURAS, CENTRÍFUGAS, COIFAS, PANEAS DE PRESSÃO, LIQUIDIFICADORES E FOGÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, distribuidos em 5 lotes distintos.

C MARTINS CORREA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Estudantes, 341, NS Amparo, no município de Rondonópolis – MT, sob o CNPJ n° 43.213.973/0001-11, inscrito na Inscrição Estadual N.º 13.892.565-8, por seu representante legal **Sr. RODRIGO DE ALMEIDA PAIVA**, portador da Carteira de Identidade N.º 1614374-4 SSP/MT e CPF N° 022.895.111-96, vem respeitosamente perante a douta Comissão, tempestivamente, apresentar recurso administrativo contra a **HABILITAÇÃO** da empresa **RENATA K. S. BIANCHI & CIA LTDA - EPP (PINGÜIM)**, com base nas razões que passa a expor.

C MARTINS CORREA – ME
R DOS ESTUDANTES, 341, NS AMPARO
Telefone (66) 9 9955-6396

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de assinalar que o presente recurso é tempestivo, deste feito, vem a Requerente, fazer jus ao seu direito de interpor tal pedido, face a permissão garantida em lei. Requerendo, ainda, que seja procedido o pedido no que tange a tempestividade do mesmo.

2- SÍNTESE DOS FATOS

Em apertada síntese, trata-se de licitação realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, nos termos do Pregão Presencial 142/2021'.

A empresa RENATA K. S. BIANCHI & CIA LTDA - EPP (PINGÜIM), apresentou cartão de CNPJ atualizado, porém o mesmo não contempla em suas atividades os códigos CNAE necessários à execução das atividades do Lote 01.

Outro empecimento é o atestado de capacidade técnica, que após uma análise mais profunda do mesmo, foi constatado que não contempla a capacidade técnica para execução das atividades do Lote 01.

É o relatório.

3 – DO DIREITO

Manifestamos nosso recurso devido a habilitação de empresas que não tem em seu contrato social serviços pedidos no edital, sendo que desta maneira fica impossível que essas empresas executem os serviços solicitados.

ACÓRDÃO TCU 642/2014

REPRESENTAÇÃO SOBRE EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. 1. Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. 2. Para fins de habilitação técnica nas licitações, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, demonstrar uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social das empresas licitantes.

Reza a Lei 8.666/93, art. 29, II, que a licitante deverá apresentar a inscrição Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Sendo assim, pressupõe-se que a empresa licitante é do segmento e ramo de atividade, pertinente (da mesma natureza) do objeto da licitação. E a forma desta comprovação é a atividade constar no cartão CNPJ ou na inscrição Estadual/Municipal.

Mesmo que a empresa forneça determinados serviços e produtos de forma eficiente e qualificada no mercado, é indispensável que o objetivo da empresa, descrito no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) informado no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), sejam compatíveis com o objeto da licitação. Entende o TCU que é viável a inabilitação de licitante que não tenha o objeto social compatível com o objeto licitado. (Acórdão 487/15-Plenário).

JURISPRUDENCIA

Contudo, verifica-se que o Excelentíssimo Ministro José Lúcio elege, in verbis:

“O Contrato Social é um instrumento idôneo para verificação do Ramo de Atuação da empresa, enquanto que o CNAE seria uma formalidade cadastral”. (Acórdão nº 1203/2011 – TCU – Plenário. Processo nº TC-010.459/2008-9). (grifo nosso)

Diante do exposto, após verificar a documentação da empresa declarada vencedora, foi possível observar que a mesma não tem registro de CNAE, junto a Receita Federal, de serviços manutenção e reparos de equipamentos de ar condicionado, nem atividade similar ou compatível, podendo comprometer a execução dos serviços demandados pelo respectivo órgão.

Ocorre também quem o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante, fornecido pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, não é válido, pois o referido atestado indica que a licitante foi vencedora dos Lotes 02, 03 e 04 do pregão presencial nº 95/2020, Processo nº 1877/2020.

Em uma análise mais profunda aos dados do atestado, foi observado que os lotes informados fazem referência aos seguintes serviços:

Lote 02: MAQUINAS-TANQUINHOS-CENTRIFUGAS

Lote 03: FOGÃO-FORNO

Lote 04: REFRIGERADOR-BEBEDOURO

Poré, de acordo com a ATA DE SESSÃO PÚBLICA do pregão presencial nº 95/2020, Processo nº 1877/2020, na página 23 o lote 04 não foi vencido pela empresa requerida, mas sim o lote 05, que é de PANELA-LIQUIDIFICADOR-BATEDEIRA.

O Lote 04 foi vencido pela empresa **MARCOS JOSÉ DA SILVA REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO**.

“O objeto do atestado precisa ser similar ou compatível ao objeto da licitação.”

É isso que determina o inciso II do art. 30 da **Lei 8.666/93**: “II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e **compatível** em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Sendo Assim o atestado de Capacidade técnica apresentado se torna inválido para o Lote 01, pois seu atestado não tem compatibilidade nem similaridade com serviços de refrigeração, impossibilitando a requerida de assumir os serviços dispostos neste lote.

Por todo o exposto, embora a empresa vencedora possa ter competência nas atividades que executa, faz-se necessário verificar se a mesma possui condições para atender as demandas do órgão.

Sendo, assim, conclui-se a exposição solicitando que a Egrégia Comissão de Licitação inabilite a empresa vencedora.

Termos em que, pede deferimento pela inabilitação visto que não há documentos comprobatórios de que a empresa possa executar os serviços a serem demandados pelo respectivo órgão.

C MARTINS CORREA
CNPJ: 43.213.973/0001-11
R DOS ESTUDANTES, 341 – NS AMPARO
RONDONÓPOLIS – MT
TELEFONE (66) 9 9955-6396


4 - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- 1- Com o devido respeito que V. S^a. julgue motivadamente o presente Recurso;
- 2- Inabilite a RENATA K. S. BIANCHI & CIA LTDA - EPP (PINGÜIM);
- 3- Por fim requeremos JUSTIÇA.

Termos em que pede deferimento,

Rondonópolis - MT, 26 de Novembro de 2021.



C MARTINS CORREA
CNPJ nº 43.213.973/0001-11
RODRIGO DE ALMEIDA PAIVA
CPF Nº 022.895.111-96